

Linha e Vale do Tua:

O que anda a fazer o Ministério da Cultura?...e que tal pedirmos-lhe contas?

O Povo Português, "accionista" do Estado Português, "fornecedor de dinheiro" ao Estado através dos Impostos que paga e dos Direitos Democráticos que lhe assistem, tem o direito de saber porque é que os organismos Estatais fazem o que fazem, e porque é que o fazem.

E o que fazem, então os Organismos Estatais?

Fazem isto:

- A 2 de Setembro de 2010, o organismo IGESPAR, cujos salários emanam do Orçamento de Estado, que emana do dinheiro dos Impostos Portugueses (o Estado é do Povo) publicou um Anúncio no Diário da República a "Anunciar" a abertura de um processo para a Classificação da Linha do Tua, assinado *Director Gonçalo Couceiro, etc...* (segue em anexo).
- É então, claríssimo que a Linha do Tua também é "Cultura", e será portanto preservada, ou seja, não será construída uma barragem, por cima de "Património".
- A 4 de Novembro de 2010, o organismo IGESPAR, cujos salários emanam do Orçamento de Estado, que emana do dinheiro dos Impostos Portugueses (o Estado é do Povo) publicou um Anúncio no Diário da República a "Anunciar" o arquivamento do tal processo para a Classificação da Linha do Tua, assinado *Director Gonçalo Couceiro, etc...* (segue em anexo).
- Fica então agora, ainda mais claro, que afinal, a "Linha do Tua" já não é "Cultura"...
- Fica bastante claro que a Linha do Tua só foi "Cultura" por "decreto" governamental, enquanto a empresa EDP, meio distraída, deixou: Ou seja, entre 2 de Setembro e 4 de Novembro de 2010...62 dias, portanto:
- É como os relógios parados, que estão portanto certos duas vezes por dia. Também a Linha do Tua (e o seu Vale) teve direito aos seus 15 minutos de Fama, ou seja, 62 dias de Classificação enquanto Património. O resto do tempo, a Linha e o seu Vale já não foram nem serão (!) Património...
- As Ministras Gabriela Canavilhas e Dulce Pássaro que, à vez cada uma, disseram à Imprensa que a Classificação da Linha e a Barragem eram compatíveis, perceberam agora que, "obviamente" não são compatíveis e desclassificaram de modo a que se faça a barragem. Alguém que experimente construir uma Barragem à cota superior da Ponte D. Luís, Património da Humanidade, verá que existem "incompatibilidades"...
- A notícia do jornal Público falava também na razão de a Linha do Tua já não ser Cultura. A Linha do Tua já não é Cultura porque o CNC – Conselho Nacional de Cultura, acha que não é...
- E no entanto, o CNC (anexo documento) é uma entidade em que têm assento individualidades muito cultas e organismos que "parecem" muito cultos também... não tem assento a EDP no CNC? (Não sei se terá...Mas é um caso a investigar.)
- Num recente debate no Museu do Douro, moderado pelo Blogue Nortadas, "alguém" cujo nome não direi, primeiro porque não me lembro, e segundo, porque tenho medo que eventualmente a EDP lhe possa vir a cortar a luz...- dizia eu – "alguém" disse que em Bruxelas existe um Senhor da EDP que sobe elevador, desce elevador, quando há reuniões sobre estas questões da "Linha do Tua"... Imagino eu, para influenciar a favor da EDP. Mesmo lá, em Bruxelas. Mas não tenho provas, e também não quero que me cortem a Luz, "tenho medo"...
- Talvez se explique porque é que os Ambientalistas estão a perder os recursos judiciais na "Europa". Quem é Tubarão sabe,...e a EDP é que sabe.
- Para que alguém, revoltado, infeliz ou espantado com o que faz o Ministério da Cultura com os nossos impostos, possa esclarecer-se ou revoltar-se, pedindo "contas",deixo aqui os contactos do IGESPAR, que tão amavelmente são publicados pela própria instituição no seu site - outra coisa não seria de esperar numa Democracia Moderna.
- Quando uns se viram para o FMI, outros para Deus, eu viro-me para Sophia de Mello Breyner, grande senhora da "Cultura", com Cê grande:
- **"Nunca choraremos bastante quando vemos
O gesto criador ser impedido
Nunca choraremos bastante quando vemos
Que quem ousa lutar é destruído
Por troças por insídias por venenos
E por outras maneiras que sabemos
Tão sábias tão subtis e tão peritas
Que nem podem sequer ser bem descritas"**

Sophia de Mello Breyner Andresen

DOCUMENTO 1 -

(Segundo o Portal Cultura Online do Ministério da Cultura, de 2 de fevereiro de 2010:)

"O Conselho Nacional de Cultura integrará, não só um vasto leque de figuras de várias associações e instituições, como também um grupo de 10 personalidades designadas por nomeação e escolha pessoal da Ministra. Este grupo é constituído pelo ensaísta Eduardo Lourenço, o arquitecto Siza Vieira, o musicólogo Rui Vieira Nery, o programador e ex-bailarino Jorge Salavisa, o encenador Ricardo Pais, a escritora Inês Pedrosa, a jornalista Paula Moura Pinheiro, o ensaísta e programador António Pinto Ribeiro, o crítico de cinema João Lopes e o economista Augusto Mateus. O Conselho Nacional de Cultura é um órgão colegial de natureza consultiva de apoio ao Ministério da Cultura e aos seus diversos organismos e serviços,(...)O plenário do CNC é composto pelos membros do Governo com competências na área da Cultura, pelos presidentes das secções especializadas, por um representante do Centro Português de Fundações, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, da Associação Nacional de Freguesias, do Conselho Nacional de Reitores das Universidades Portuguesas, do Conselho Nacional de Consumo, da Conferência Episcopal Portuguesa e, ainda, pelas 10 individualidades de reconhecido mérito representativas das várias áreas da Cultura agora designadas pela Ministra da Cultura."

DOCUMENTO 2 (Diário da República Online)-

"Instituto de Gestão do Património Arquitectónico

e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 10853/2010

Arquivamento do procedimento de classificação da Linha Ferroviária do Tua, concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Mirandela, distrito de Bragança, e concelhos de Alijó e Murça, distrito de Vila Real.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, por meu despacho desta data, exarado sobre parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, aprovado em Sessão de 3 de Novembro de 2010, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º do referido decreto -lei, determinei o arquivamento do procedimento de classificação da Linha Ferroviária do Tua, concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Mirandela, distrito de Bragança, e concelhos de Alijó e Murça, distrito de Vila Real, cuja abertura foi objecto do Anúncio n.º 8665/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 8 de Setembro.

2 — A partir do presente Anúncio, a Linha Ferroviária do Tua deixa de estar em vias de classificação e fica sem efeito a zona geral de protecção então instituída pelo ponto 2 do referido Anúncio.

4 de Novembro de 2010. — O Director do IGESPAR, I. P., *Gonçalo Couceiro*.

203902923 "

DOCUMENTO 3 (Diário da República Online)-

"Instituto de Gestão do Património Arquitectónico

e Arqueológico, I. P.

Departamento de Salvaguarda

Anúncio n.º 8665/2010

Abertura do procedimento de classificação da Linha Ferroviária do Tua, concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Mirandela, distrito de Bragança, e concelhos de Alijó e Murça, distrito de Vila Real

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faz -se público que, por meu despacho de 18 de Junho de 2010, exarado sobre informação da Direcção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Linha Ferroviária do Tua, concelhos de Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Mirandela, distrito de Bragança, e concelhos de Alijó e Murça, distrito de Vila Real.

2 — A partir do presente anúncio, a Linha Ferroviária do Tua, em toda a sua extensão e numa largura de 50 metros centrados ao eixo da linha, mais os bens imóveis situados numa faixa de mais 50 metros para cada lado, correspondendo à zona geral de protecção, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, que se transcreve:

«2 — Um bem imóvel em vias de classificação fica ao abrigo, designadamente:

a) Do dever de comunicação de situações de perigo que o ameacem ou que possam afectar o seu interesse como bem cultural, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

b) Da prática dos actos ou operações materiais indispensáveis à

sua salvaguarda no âmbito do decretamento de medidas provisórias ou de medidas técnicas de salvaguarda, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

c) Da insusceptibilidade de usucapião, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

d) Do dever de comunicação prévia da alienação, da constituição de outro direito real de gozo ou de dação em pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 36 da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

e) Do dever de comunicação da transmissão por herança ou legado, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

f) Do pedido de autorização prévia para a execução de inscrições ou pinturas, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais reservados para o efeito, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

g) Do regime de suspensão relativo aos procedimentos de concessão de licenças ou autorizações, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como a suspensão dos procedimentos de admissão de comunicações prévias;

h) Das restrições previstas para a zona geral de protecção nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

i) Do pedido de autorização de obras ou intervenções no bem imóvel, nos termos do artigo 45.º Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

j) Das regras estabelecidas em relação a projectos, obras e intervenções de conservação, modificação, reintegração e restauro, designadamente, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, de acordo com o previsto no Decreto -Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho;

l) Das qualificações legalmente exigidas para a autoria de estudos, projectos e relatórios, bem como para a execução de obras ou intervenções, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, de acordo com o previsto no Decreto -Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho.»

Dado não ter havido indicação expressa, na decisão de abertura do procedimento de classificação, da aplicação do regime de suspensão de licenças ou autorizações aos bens imóveis situados na zona geral de protecção da Linha Ferroviária do Tua, nos termos do artigo 16.º do Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, este regime não se aplica a estas situações.

3 — Considerem -se os proprietários, possuidores ou titulares de outro direito real sobre o bem imóvel notificados por este meio, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro. Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do diploma anteriormente citado, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação, ou solicitar o levantamento da suspensão de licenças ou autorizações prévias, no prazo de trinta dias, junto da Direcção Regional de Cultura do Norte.

2 de Setembro de 2010. — **Gonçalo Couceiro, Director do IGESPAR, I. P.**
203653913"

DOCUMENTO 4 (Site do Ministério da Cultura)-

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P. – IGESPAR, I.P.

Director: Dr. Gonçalo Couceiro

Subdirector: Doutor João Pedro Cunha Ribeiro

Subdirector: Mestre Luís Filipe Coelho

Morada: Palácio Nacional da Ajuda Lg da Ajuda. Ala Norte 1349-021 Lisboa

Telefone: 213 614 200

Fax: 213 637 047

Email: ippar@ippar.pt